



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2020

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do Edital de Chamamento Público nº003/2020, conforme segue:

Ficam alterados os seguintes dispositivos do Edital, passando a ter as seguintes redações:

“1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, sendo garantido a cada credenciado a realização de um mínimo de 150 (cento e cinquenta) consultas médicas mensais.”

“4.4. Os profissionais credenciados deverão ter disponibilidade de prestação dos serviços em um turno, a ser definido conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Excepcionalmente poderá ser solicitado a prestação dos serviços em turno integral, em caso de necessidade extraordinária do setor.”

“CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve possuir disponibilidade de um turno de trabalho, a ser definido conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Excepcionalmente poderá ser solicitado a prestação dos serviços em turno integral, em caso de necessidade extraordinária do setor.”

“4.5. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº8.666/1993- Lei de Licitações.”

“CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

A CONTRATADA obrigará-se-á:

c) Atender os usuários do SUS sem distinção dos usuários particulares, por porta única."

Fica acrescida a cláusula décima quinta na minuta contratual, com a seguinte redação:

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Confere a CONTRATADA os seguintes direitos:

- a) Em caso excepcional de contaminação do médico prestador dos serviços da empresa contratada pelo COVID-19 a empresa será remunerada de forma proporcional, tomando por base o valor pago no ultimo mês de prestação dos serviços, pelos dias que o profissional necessitar ficar afastado.
- b) A CONTRATANTE deverá disponibilizar espaço, material e equipe adequada para a realização dos procedimentos médicos que forem realizados, conforme avaliação médica prévia.
- c) Caso o profissional da empresa CONTRATADA atue em equipe sentinela durante a pandemia do COVID-19, será acordado, por meio de instrumento aditivo contratual, a forma de remuneração da empresa.

Permanecem inalterados todos os demais dispositivos do Edital.

São Martinho/RS, 21 de agosto de 2020.

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

